CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS/PI**, situada à Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis/PI, CEP 64.520-000, CNPJ 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa **ÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Santa Luzia, Cj. Iapep, Bloco I, Apt. 11, Ilhotas, CEP 64.076-410, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.084.007/0001-88, Inscrição Estadual n° 19.300.277-9, neste ato representada pelo **Sr. Alcides de Alencar Freitas Júnior**, portador do CPF/MF nº 131.465.134-04 e RG nº 838.857-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pela Lei Federal das Licitações n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais** exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **conclusão de obra remanescente de Creche Tipo 02 – Proinfância no Município de Francinópolis – PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato originou-se da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, cujo resultado foi homologado em 14 de março de 2022, pelo Poder Executivo Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de **R$ 1.430.560,10 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1. Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:
a) Registro da obra no CREA;
b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1607, Operação 003, Conta n° 568-9, Caixa Econômica Federal**.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato firmado vigorará **por 09 (nove) meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRMA FISICO-FINACEIRO, CONTADOS A PARTIR DAS DISPISÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO;

5.1.2. O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.4. O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, **e deve ser solicitado pela CONTRATADA 30 dias antes do fim do prazo de final da execução**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2. Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além do previsto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
I. Executar com pontualidade os serviços;
II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;
VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
IX. Manter o registro em diário de obra ATUALIZADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além do previsto na Tomada de Preços nº 001/2022 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II. Fiscalizar a execução dos serviços;
III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
VI. Dar visto no diário de obra a cada visita técnica de fiscalização;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Tomada de Preços nº 001/2022, que enseja o presente contrato, como também:

9.1.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**,**
III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.1.5. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.1.6. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, as seguintes condutas:

I. Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
II. Não pagamento, pela contratada, do salário aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 365 0009 1032 0000	4.4.90.51.00
02 06 01	12 365 0009 1032 0000	
02 06 00	12 365 0009 1032 0000	

Fonte de recursos: FNDE, FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Tomada de Preços nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a empresa AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, representado pelo Sr. Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI – sob o nº 25525.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir questões que por ventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francinópolis – PI, 18 de março de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

ALCIDES DE ALENCAR FREITAS JÚNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: